



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 561/2015

(Do Sr. Deputado Júlio Cesar)

Emenda 1 - CESC.

Institui a entrada franqueada para os Conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte e do Conselho de Educação Física, Deporto e Lazer do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a entrada franqueada para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte e do Conselho de Educação Física, Deporto e Lazer do Distrito Federal nos eventos e atividades esportivos realizados no âmbito do Distrito Federal.

§1º A entrada franqueada a que se refere o caput deste artigo deve se relacionar às competências e atribuições do respectivo cargo de Conselheiro.

§2º A entrada franqueada de que trata o caput refere-se ao acesso livre do Conselheiro a todos os locais onde se realizam eventos e atividades esportivas, ou similares, ressalvadas as proibições previstas em lei.

Art. 2º A Secretaria Executiva do respectivo Conselho deve encaminhar ao responsável pela organização da atividade ou evento no prazo de até 3 (três) dias úteis da realização a relação dos Conselheiros que participarão do evento.

Art. 3º O Conselheiro deve apresentar no ato do acesso ao evento ou atividade documento oficial de identificação de sua condição regular de membro efetivo ou suplente do respectivo Conselho, acompanhada da ciência ao responsável pelo evento ou atividade.

Art. 4º O Conselheiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a participação no evento ou atividade para apresentar relatório circunstanciado ao respectivo Conselho.

Parágrafo único. O relatório a que se refere esse artigo deve ser deliberado no respectivo Conselho e encaminhado ao responsável pelo evento ou atividade relacionado.

Art. 5º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação nos eventos ou atividades de que trata essa Lei.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



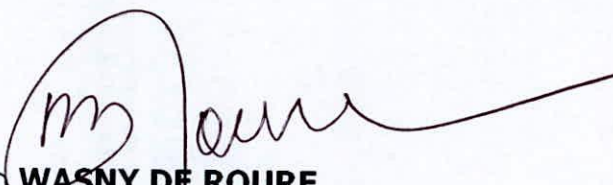
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda tem como objetivo aprimorar a referida Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado **WASNY DE ROURE**